

LEI No. 354/2010, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

**DESAFETA O BEM QUE INDICA PARA  
POSTERIOR DOAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado de sua destinação pública de origem, passando a incorporar como bem dominical o patrimônio público, um imóvel de propriedade do Município de Pindoretama, situado nesta comarca no Distrito de Pratiús – Pindoretama - CE, medindo ao **Norte** do M-3 ao M-4, 20,20mts com a Rua do Prócópios, ao **Sul** M-1 ao M-2, 37,40mts, com a av. Vale Albino, ao **Leste** M-4 ao M-1, 73,20mts, com propriedade da Sra. Cheiliária Augusta Souza, ao **Oeste** M-2 ao M-3, 71,50 mts, com o ginásio poliesportivo de Pratiús, perfazendo uma área total de 2.083,68m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Fica a chefe do poder executivo autorizada a doar a área de terra caracterizada no artigo anterior para a empresa **VELLA MAR CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.711.306/0001-72, estabelecida à Rua Aprígio Epifânio, 1676, loja 12, Bairro – Centro – Pindoretama-Ce, CEP. 62.860-00 com a finalidade exclusiva de instalação de um filial de distribuição de gêneros alimentícios neste município, observada as condições estabelecidas nesta lei.

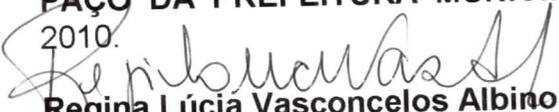
**Art. 3º.** A doação torná-se-a independente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do município, se a qualquer tempo for dada a finalidade diversa, prevista nesta Lei, ou se não forem iniciadas as atividades no prazo de até 02(dois) anos.

**Parágrafo único:** A Empresa donatário poderá destinar um percentual de 1% de seu lucro líquido apurado a trabalhos de Socialização a entidades comunitárias do Município, sem fins lucrativos, dedicados a trabalhos sócios- educativos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da escrituração, registro e impostos de doação o imóvel de que trata os artigos 1º. desta lei ocorrerão por conta da empresa donatário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em 21 de junho de 2010.

  
**Regina Lúcia Vasconcelos Albino**  
Prefeita Municipal